

Lei nº 892

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1992.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.500.000.000,00 - (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada median-

de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributáveis 85.000.000,00

1.2 - Receita Patrimonial 5.000.000,00

1.5 - Receita Industrial 30.000.000,00

1.7 - Transferências Corren-
tes 890.000.000,00

1.9 - Outras Receitas Corren-
tes 40.000,00

----- 1.050.000.000,00

2.0 - RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito

2.2 - Alienação de Bens

2.4 - Transferências de Capital 345.000.000,00

2.5 - Outras Receitas de Capital 80.000,00

----- 450.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 1.500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO

0100 - Câmara Municipal 25.000.000,00

0200 - Gabinete do Prefeito 60.000.000,00

0300 - Serviço de Administração 40.000.000,00

0400 - Serviço de Finanças e Contabilidade 40.000.000,00

0500 - Serviço de Obras, trans

porte e serviços urbanos	690.000.000,00
0600 - Serviço de Educ. e Cultura	480.000.000,00
0700 - Serviço de Saúde e Assis	
tência Social	165.000.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativo	25.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	110.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	15.000.000,00
08 - Educação e Cultura	480.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	390.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	165.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	15.000.000,00
16 - Transportes	300.000.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 - DESPESAS CORRENTES	825.000.000,00
31 - Despesas de custeio	758.000.000,00
32 - Transferências correntes	67.000.000,00
40 - DESPESA DE CAPITAL	
41 - Investimentos	675.000.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias nos vários componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes

e podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

b) utilizar o excurso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 Lei 4320/64.

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4320/64.

d) Atualizar os salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo, sempre que houver reajuste de salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, a 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal